



Mensagem nº 139-GP/2022

Em, 23 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Recebemos o Presente Docº
Em 23/11/22 às 09:26 hrs.
Geovana Ponte
C.M.N.R.

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a avaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Municipal de Nova Mamoré/RO – IPRENOM.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma avaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.



É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

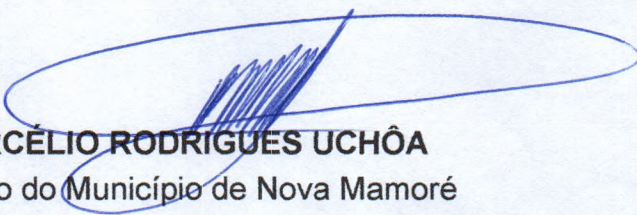
Dessa forma, o Município de Nova Mamoré – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2022 por consequência sua alíquota suplementar, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IPRENOM, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

Nova Mamoré – RO, 23 de novembro de 2022.


MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



Projeto de Lei nº 139- GP/2022

Em, 23 de novembro de 2.022

“Altera o Plano de Amortização do Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme Diretrizes Emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas Alterações”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de fevereiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º. O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices e valores indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º. O inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 57 [...]

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 51.143.975,35 (cinquenta e um milhões cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2022, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos através de aportes financeiros anuais



iniciados em R\$ 1.088.294,27 (um milhão oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) e repassados ao IPRENOM em parcelas mensais iniciados em R\$ 90.691,18 (noventa mil seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos) de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de novembro de 2022.



MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO I – Plano de Amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2022	4,55%	23.918.555,33	51.143.975,35	2.536.741,18	1.088.294,27	52.592.422,26
2	2023	7,20%	24.157.740,88	52.592.422,26	2.608.584,14	1.739.357,34	53.461.649,06
3	2024	10,87%	24.399.318,29	53.461.649,06	2.651.697,79	2.652.205,90	53.461.140,95
4	2025	10,97%	24.643.311,47	53.461.140,95	2.651.672,59	2.702.174,13	53.410.639,42
5	2026	11,06%	24.889.744,59	53.410.639,42	2.649.167,72	2.752.876,50	53.306.930,63
6	2027	11,16%	25.138.642,04	53.306.930,63	2.644.023,76	2.804.322,70	53.146.631,69
7	2028	11,25%	25.390.028,46	53.146.631,69	2.636.072,93	2.856.522,54	52.926.182,08
8	2029	11,35%	25.643.928,74	52.926.182,08	2.625.138,63	2.909.485,94	52.641.834,77
9	2030	11,44%	25.900.368,03	52.641.834,77	2.611.035,00	2.963.222,96	52.289.646,81
10	2031	11,54%	26.159.371,71	52.289.646,81	2.593.566,48	3.017.743,77	51.865.469,52
11	2032	11,63%	26.420.965,42	51.865.469,52	2.572.527,29	3.073.058,68	51.364.938,13
12	2033	11,73%	26.685.175,08	51.364.938,13	2.547.700,93	3.129.178,11	50.783.460,96
13	2034	11,82%	26.952.026,83	50.783.460,96	2.518.859,66	3.186.112,62	50.116.208,01
14	2035	11,92%	27.221.547,10	50.116.208,01	2.485.763,92	3.243.872,90	49.358.099,02
15	2036	12,01%	27.493.762,57	49.358.099,02	2.448.161,71	3.302.469,78	48.503.790,96
16	2037	12,11%	27.768.700,19	48.503.790,96	2.405.788,03	3.361.914,21	47.547.664,78
17	2038	12,20%	28.046.387,20	47.547.664,78	2.358.364,17	3.422.217,28	46.483.811,68
18	2039	12,30%	28.326.851,07	46.483.811,68	2.305.597,06	3.483.390,22	45.306.018,52
19	2040	12,39%	28.610.119,58	45.306.018,52	2.247.178,52	3.545.444,39	44.007.752,65
20	2041	12,49%	28.896.220,78	44.007.752,65	2.182.784,53	3.608.391,31	42.582.145,87
21	2042	12,58%	29.185.182,98	42.582.145,87	2.112.074,43	3.672.242,63	41.021.977,67
22	2043	12,68%	29.477.034,81	41.021.977,67	2.034.690,09	3.737.010,13	39.319.657,63
23	2044	12,77%	29.771.805,16	39.319.657,63	1.950.255,02	3.802.705,76	37.467.206,89
24	2045	12,87%	30.069.523,21	37.467.206,89	1.858.373,46	3.869.341,60	35.456.238,75
25	2046	12,96%	30.370.218,44	35.456.238,75	1.758.629,44	3.936.929,89	33.277.938,31
26	2047	13,06%	30.673.920,63	33.277.938,31	1.650.585,74	4.005.483,00	30.923.041,04
27	2048	13,15%	30.980.659,84	30.923.041,04	1.533.782,84	4.075.013,49	28.381.810,39
28	2049	13,25%	31.290.466,43	28.381.810,39	1.407.737,80	4.145.534,04	25.644.014,14
29	2050	13,34%	31.603.371,10	25.644.014,14	1.271.943,10	4.217.057,50	22.698.899,75
30	2051	13,44%	31.919.404,81	22.698.899,75	1.125.865,43	4.289.596,87	19.535.168,30
31	2052	13,53%	32.238.598,86	19.535.168,30	968.944,35	4.363.165,33	16.140.947,33
32	2053	13,63%	32.560.984,85	16.140.947,33	800.590,99	4.437.776,19	12.503.762,12
33	2054	13,72%	32.886.594,69	12.503.762,12	620.186,60	4.513.442,96	8.610.505,77
34	2055	13,82%	33.215.460,64	8.610.505,77	427.081,09	4.590.179,28	4.447.407,57
35	2056	13,91%	33.547.615,25	4.447.407,57	220.591,42	4.667.998,99	(0,00)


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré